CONTRATO DE RATEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO A SANIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – CIMPLASC.

CONTRATO DE RATEIO N° 001/2026 **CONTRATO VARGEM 024/2026**

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VARGEM** e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção a Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar – **CIMPLASC.**

O **MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n °95.995.130/0001-18, com sua sede na Rodovia SC 452, km 24, esquina com Rua Benjamin Margotti, 214, Prédio – Centro CEP: 89638-000, neste ato representado pela prefeito municipal : Nelson Gasperin Junior, CPF 021.962.759-21, RG 3.538.483, domiciliado na Rua Benjamin Morgotti, n° 289, Centro, Vargem-SC, CEP 89638-000, doravante denominado CONSORCIADO, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO A SANIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – CIMPLASC.**, pessoa jurídica de direito Publico da espécie de associação pública, inscrito no CNPJ n° 45.562.684/0001-53, com sede à Rua São João Batista, n° 347, Centro, CEP 86-620-000, no município de Campos Novos - se, e foro na Comarca do mesmo Município., neste ato representado por seu Presidente Lucimar Antônio Salmória, CPF 773.867.289-72, RG 2.476.671, domiciliado na Rua João Santin, n° 30, Centro, Abdon Batista-SC, CEP 89636-000, doravante denominado CONSÓRCIO; regido pela Lei Federal n° 11.107/2005, Decreto Federal n° 6.017/2007 e o Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas clausulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8° da Lei n° 11.107/05, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação 001/2025 e artigo sétimo e seguintes do Estatuto do CIMPLASC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO

Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) eventuais custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do consórcio;

b) custos despendidos na execução da finalidade e dos objetivos do CONSÓRCIO previstos no Estatuto e consórcio público;

c) custos despendidos na remuneração de empregados de todos os setores que compõem o CONSÓRCIO, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATO DE RATEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO A SANIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – CIMPLASC.

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:
I - Compete ao CONSÓRCIO:
a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
b) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
c) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
d) Prestar contas mensalmente aos CONSORCIADOS, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
e) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
f) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCE-SC;
g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.
II - Compete ao CONSORCIADO:
a) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas do CONSÓRCIO;
b) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
e) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, os CONSORCIADOS realizarão um aporte inicial total de R$ 143.200,00, sendo a divisão do pagamento realizada da seguinte forma: R$ 42.426,68 destinados por Campos Novos e R$ 16.795,55 por cada um dos demais municípios, com possibilidade de parcelamento em até cinco vezes, iniciando em 25 de fevereiro de 2026 e as demais nos dias 25 dos meses subsequentes. Já os valores das mensalidades para o ano de 2026, fica desde já estabelecido o montante de R$ 7.221,72 para Campos Novos e R$ 2.858,88 para cada um dos demais municípios, também repassados no dia 25 de cada mês a partir de fevereiro de 2026.
§ 1° – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a inexistência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, existindo dotação orçamentária, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
§ 2° – O CONSORCIADO se obriga a efetuar depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **em conta a ser informada pelo Presidente**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, como é o caso do repasse em parcelas mensais.

§ 3.º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta até a data limite acima mencionada, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Rateio, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE, distribuídas na forma:

Recursos Humanos	3.1.71.70.60	Valor R$ 268.125,00
Custeio Insumo	3.3.71.70.00	Valor R$ 10.000,00
Investimento	4.4.71.70.00	Valor R$ 133.000,00

§ 1º- Aprovada a dotação orçamentária no meio do exercício, o pagamento das parcelas será efetuado pro rata temporis, considerando a vigência deste instrumento a partir de 01 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, em estrita observância à Lei nº 11.107/05.

§ 2º- Caso as dotações atuais sejam insuficientes, o Município Consorciado compromete-se a providenciar, em conformidade com a legislação orçamentária (Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal), a abertura de **créditos adicionais suplementares** ou **especiais** necessários para suportar os pagamentos ajustados neste instrumento.

§ 3º A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal Nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

CONTRATO DE RATEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO A SANIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – CIMPLASC.

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL
O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejará a cobrança pela via **extrajudicial através de protesto e posterior informação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catariina(TCE-SC), também como, pela judicial, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
O Município Consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Quarta, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim titulo executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos/SC para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento. E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença dc duas testemunhas.

Abdon Batista, 29 de janeiro de 2026.

NELSON GASPERIN JUNIOR
Município de Vargem
CONTRATANTE

LUCIMAR ANTÔNIO SALMÓRIA
Presidente CIMPLASC
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: